

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 90012/2024

O EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, com sede na cidade de Belém (PA), à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90012/2024 publicada no DOE nº. 36.040 de 22/11/2024, processo administrativo nº 2023/1442342, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis Federal 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 3.371/2023, 2.121/2018, 534/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1 Ata de Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2 E 3**, com objetivo de ampliar o projeto “Web Escolas” da SEDUC e demais projetos do governo do Estado do Pará, dentro do planejamento de expansão e gerenciamento da Rede Estadual de Comunicação de Dados, atendendo as redes locais das escolas com tecnologia sem fio distribuídas na capital e no interior do estado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa	VOXDATA TELECOM-COM E SERV EM TEL E INFORMATICA LTDA,		
CNPJ	18.516.905/0001-84		
Endereço	AV.SENADOR LEMOS Nº 435,SALA 106,CEP 66.050-000,CIDADE:BELÉM-PA		
Representante Legal	ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA		
Cargo	DIRETOR COMERCIAL		
RG	3.102.367 SSP/PA	CPF	591.408.282-04
Email	ARTHUR.OLIVEIRA@VOXDATATI.COM.BR	Telefone	(91) 32025400

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch Tipo 01 com 10 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-P10.	Und	500	R\$ 4.405,42	R\$ 2.202.709,50
2	Switch Tipo 02 com 24 portas Gigabit,	Und	800	R\$ 9.215,26	R\$ 7.372.206,00

	gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH24.				
3	Switch Tipo 03 com 48 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH48.	Und	300	R\$12.852,41	R\$3.855.721,68
4	Switch Tipo 04 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6560-P24Z24.	Und	50	R\$ 28.427,20	R\$1.421.359,89
5	Switch Tipo 05 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6860N-P24M com o módulo OS68-VNI-U4.	Und	20	R\$ 33.122,87	R\$662.457,50
6	Licença de upgrade das portas Gigabit SFP para 10G SFP+ para os modelos OS6360-PH24/PH48. Modelo OS6360-SW-PERF.	Und	1100	R\$ 5.058,62	R\$ 5.564.476,50
7	Licença de expansão para o software de gerenciamento OmniVista 2500 para autenticação centralizada de 100 dispositivos visitantes e 100 dispositivos BYOD. Modelo OV-GA-100-N e OV-BYOD- 100-N.	Und	12	R\$10.249,85	R\$ 122.998,23
8	Cabo de empilhamento DAC 10G de 1 metro	Und	50	R\$ 457,35	R\$ 22.867,55
9	Cabo de empilhamento DAC 10G de 3 metros	Und	50	R\$ 506,51	R\$ 25.325,50
10	Transceiver 10GBASE-SR	Und	250	R\$ 515,20	R\$ 128.799,13
11	Transceiver 10GBASE-LR	Und	250	R\$ 1.104,08	R\$ 276.0190,80
12	Transceiver 10GBASE-T	Und	250	R\$ 1.431,03	R\$ 357.758,10
13	Transceiver 1000BASE-SX	Und	250	R\$ 220,05	R\$ 55.013,70
14	SERVIÇO TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL 2 (N2) E 3 (N3) REMOTO (HORA CHAMADO)	HORA	300	R\$ 371,95	R\$ 111.585,60
VALOR TOTAL					R\$ 22.179.306,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará — PRODEPA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Decreto nº 2.121 de 2018.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da

utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões (carona) deverão observar os seguintes limites:

4.3.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (**ARP**) para a **PRODEPA** e demais órgãos e entidades participantes; e

4.3.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.

4.3.3. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOE do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **PRODEPA**, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **PRODEPA** promover as negociações junto ao(s) signatário(s) da ata.

6.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PRODEPA** convocará o signatário da ata para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Frustrada a negociação, o signatário da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado.

6.3.1. Na hipótese da ocorrência do subitem anterior, a **PRODEPA** convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o signatário da ata, mediante prévia solicitação, demonstrar a inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente pactuados por meio de documentação comprobatório ou planilha de custo, a **PRODEPA** poderá:

- 6.4.1. Atualizar o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, caso confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.
- 6.4.2. Indeferir o pedido, caso não confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, devendo o signatário da ata cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.
 - 6.4.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do signatário da ata, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para se manifestarem quanto à possibilidade de fornecer o bem ou serviço pelos seus preços registrados.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, a **PRODEPA** procederá ao cancelamento dos preços registrados na **ARP**, parcial ou totalmente, e dotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (**ARP**) sem motivo justificado;
- 6.6.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;
- 6.6.3. não aceitar manter seu preço registrado; ou,
- 6.6.4. sofrer, em qualquer processo, a sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou no art. 11 da Lei Estadual nº 6.474, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela **PRODEPA**, em determinada Ata de Registro de Preços (**ARP**), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.9. por razão de interesse público;
- 6.10. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.11. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº. 3.171/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 3.171/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações

dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 3.171/2023).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 24 do Decreto nº 3.171/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, nos termos do art. 30, do Decreto nº 2.121/2018.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 3.171/2023.

8.4.1. Neste caso, os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.

8.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

8.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém/PA, 27 de dezembro 2024.

P/ PRODEPA:

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2024.11.25 12:09:11
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
PRESIDENTE
ARTHUR CEZAR ALVES
DE
OLIVEIRA:59140828204

Assinado de forma digital
por ARTHUR CEZAR ALVES
DE OLIVEIRA:59140828204
Dados: 2024.11.22 11:39:43
-03'00'

VOXDATA TELECOM-COM E SERV EM TEL E INFORMATICA LTDA:
ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL
CPF:591.408.282-04

TESTEMUNHAS:

1^a - NOME:

CPF:

RG:

2^a-NOME:

CPF:

RG:

**LUIZ CARLOS
FACANHA DA
COSTA:23730
110268**

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS FACANHA DA
COSTA:23730110268
Dados: 2024.11.22
11:51:58 -03'00'